Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº19/80

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM 10.000 M2. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART.1º) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A ADQUIRIR, POR COMPRA, A ÁREA DE TERRA DE 10.000 M2 (DEZ MIL METROS QUADRADOS) A SER DISTACADA DO LOTE Nº12, SITO A GLEBA PINDAUVA SECÇÃO "C"-PRIMEIRA PARTE, PERTENCENTE AO SENHOR NATAL PESSUTTI, PELO PREÇO DE Cr$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

ART.2º) - PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA O PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL NO VALOR DE Cr$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), A SABER:

1- RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS

0500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0510 - ADMINISTRAÇÃO

03000000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03070000 - ADMINISTRAÇÃO

03070210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0510.03070211.32 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS

4. 0. 0. 0.- DESPESAS DE CAPITAL

4. 2. 0. 0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4. 2. 1. 0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1. AQUISIÇÃO DE TERRENOS A SEREM DOADOS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.....Cr$ 100.000,00

SOMA.....Cr$ 100.000,00

SEGUE

ART.3º) - COMO RECURSO PARA A ABERTURA DO CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A SE UTILIZAR DOS RECURSOS MENCIONADOS NO ITEM III DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº4.320/64, OS QUAIS, SERÃO DISCRIMINADOS NO DECRETO DE ABERTURA DO CRÉDITO.

ART.4º) - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, A DOAR A ÁREA DE TERRAS, REFERIDA NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI, ÀS FIRMAS INTERESSADAS NA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO EM NOSSO MUNICÍPIO.

§ ÚNICO - AS FIRMAS QUE TIVEREM INTERESSE EM INSTALAR-SE NO TERRENO ALUDIDO, DEVERÃO INICIAR A CONSTRUÇÃO DA OBRA DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA LAVRATURA DA RESPECTIVA ESCRITURA DE DOAÇÃO, DEVENDO AINDA, CONCLUIR AS OBRAS DENTRO DO PRAZO DE UM (1) ANO, A PARTIR DA MESMA DATA.

ART.5º) - FICA TAMBÉM O PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ISENTAR DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, POR 10 (DEZ) ANOS, O IMÓVEL EM PAUTA, CONTADOS TAMBÉM, A PARTIR DA DATA DA DOAÇÃO.

ART.6º) - A NÃO UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS PREVISTOS NESTA LEI, OU A EXTINSÃO DA FIRMA, IMPORTARÁ NA REVOGAÇÃO E REVERSÃO AUTOMÁTICA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ART.7º) - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA. 22-02-80

MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL